

C/ Conhecimento ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Braga

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Braga Praça Municipal 4704 – 514 BRAGA

Sua referência 1.2/DPRRU/2015

Sua comunicação 02.06.2015

Nossa referência Proc.° DSOT/ 470658 ID 1876500

Assunto

Plano Diretor Municipal de Braga - 2ª. Revisão Parecer ao abrigo do art.º 78.º do RIIGT

Analisados os elementos que nos foram enviados a coberto do ofício que vai acima identificado e tendo em conta o disposto no artigo 78.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), é emitido o seguinte parecer que "não possui carácter vinculativo e incide apenas sobre a conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e a compatibilidade ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes":

A proposta de plano sobre a qual foi emitido o parecer final da Comissão de Acompanhamento (CA), em reunião de 9 de outubro de 2014, foi objeto de diversas alterações decorrentes quer da ponderação dos resultados da discussão pública, quer da concertação com as entidades que levantaram objeções ou formularam sugestões no parecer final, quer ainda de opções municipais entretanto tomadas. É sobre a proposta final remetida pela Câmara Municipal de Braga que incide o presente parecer.

Relativamente às objeções levantadas no parecer final da CA, o Município de Braga, na sequência da 6.ª reunião plenária da revisão do Plano Diretor Municipal, enviou às entidades que emitiram parecer favorável condicionado as alterações necessárias que culminaram na validação das mesmas conforme consta da pronúncia que aquelas emitiram e que se encontram arquivadas no processo.

A proposta que foi a discussão pública já continha as alterações que resultaram dos referidos pareceres exceto no caso da RAN, que após discussão pública sofreu alterações que foram entretanto validadas pela DRAP-N. No caso do IMT-IMTT, pese embora não tenha emitido parecer no âmbito da referida reunião plenária, enviou posteriormente o Município elementos a dar satisfação às recomendações que chegaram via email, não havendo atá à data pronúncia daquela entidade.





Os elementos que constam da Proposta Final remetida para parecer nos termos do Artigo 78.º do RJIGT são exaustivos e claros na identificação das alterações que ocorreram em resultado do Processo de Discussão Pública.

Conforme bem se explicita no "Relatório de Ponderação da Revisão do Plano Diretor Municipal de Braga", o processo de participação pública teve uma elevada participação (666 participações de particulares) e foi objeto de uma ampla discussão. Destas, cerca de 33% viram acolhidas as sugestões/participações, 10% foram acolhidas parcialmente e as restantes 57% foram rejeitadas.

Conforme resulta do referido Relatório, as situações que foram total ou parcialmente aceites não afetam ou alteram áreas de REN nem são incompatíveis com servidões ou restrições de utilidade pública. Excetuam-se, 206 das participações analisadas que incidiram totalmente ou parcialmente em RAN. De todas estas situações foram apresentados pelo Município à consideração do representante da DRAPN 51 casos dos quais 40 foram acordados entre o Município e o representante da DRAPN. A proposta de exclusões da RAN por razões de Ordenamento — após Discussão Pública foi aprovada por despacho do Senhor Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte de 20 de maio de 2015.

Muito embora decorra da aceitação das alterações introduzidas um ligeiro acréscimo da área de solo classificado como urbano (142 ha, +2%), mantém-se o objetivo de saldo 0, sendo aquela área (7.171 ha) sensivelmente igual à do solo urbano constante do Plano Diretor Municipal de 2001 (7.162 ha). Por outro lado considera-se que as alterações introduzidas decorrentes da discussão pública não afetam ou alteram os objetivos estratégicos da presente proposta de revisão, incorporando na medida do desejável a significativa e exemplar participação verificada no procedimento de discussão pública.

Em face do exposto, considera-se que se mantem a conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e a compatibilidade ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes, da proposta de 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, alterada em resultado do processo de discussão pública, pelo que, o Município de Braga poderá prosseguir com os procedimentos previstos no RJIGT, nomeadamente aprovação pela Assembleia Municipal, publicação em Diário da República e depósito na Direção Geral do Território.

Com os melhores cumprimentos

Diretora de Serviços do Ordenamento do Território

Cristina Guimarães

Custrul

FM

